



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N.º 482/XIII/2.ª (PCP)

Consagra a livre opção dos consumidores domésticos de eletricidade pelo regime de tarifas reguladas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de janeiro

Relatório de votações

1. O Projeto de Lei n.º 482/XIII/2.ª, do PCP, deu entrada na Assembleia da República em 4 de abril de 2017, tendo sido discutido na generalidade em 12 de junho e, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixado no dia 14 de junho, para apreciação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
2. No âmbito da apreciação na especialidade foram apresentadas propostas de alteração pelo PS.
3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, na sua reunião de 13 de julho de 2017, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP, procedeu à votação na especialidade desta iniciativa legislativa e das propostas de alteração apresentadas.
4. A votação indiciária decorreu nos seguintes termos:

Artigo único do P JL n.º 482/XIII/2.ª (PCP) – “Aditamento ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de janeiro”

- Votação do aditamento de um artigo 2.º-A ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de janeiro.
Aprovado.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X		X		
Contra							
Abstenção	X			X			



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Votação da proposta de aditamento, apresentada pelo PS, dos n.ºs 2 e 3 ao artigo 2.º-A aditado pelo P.J.L. n.º 482/XIII/2.ª (PCP) ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de janeiro. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X		X		
Contra							
Abstenção				X			

5. Segue em anexo o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 13 de julho de 2017

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Texto final
apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
relativo ao
PROJETO DE LEI N.º 482/XIII/2.ª (PCP)
Consagra a livre opção dos consumidores domésticos de eletricidade pelo
regime de tarifas reguladas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º
75/2012, de 26 de janeiro

Artigo único
Aditamento ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de janeiro

Ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, é aditado o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A
Direito de opção

1 – Os clientes com contratos em regime de preço livre podem optar por um regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas, para fornecimento de eletricidade aos clientes finais de baixa tensão normal, durante o período em que aquele regime vigore.

2 – Às tarifas transitórias ou reguladas, incluindo o regime equiparado não é permitido aplicar qualquer fator de agravamento, devendo o membro do Governo responsável pela área da energia aprovar por portaria, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma, o regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas referidas no número anterior.

3 – O presente artigo aplica-se sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 171.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.»

Palácio de São Bento, em 13 de julho de 2017

O Presidente da Comissão


(Hélder Amaral)